



Art. 1º O item 1 da Seção 1 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 - Está autorizada, com o fim de obter maior estabilidade normativa e evitar a interrupção na contratação de operações a amparo dos programas de investimento com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), no caso de programa com saldo de recursos definidos no Plano Agrícola e Pecuário, a concessão de crédito após a data-limite de 30/6/2009, mediante observância das condições estabelecidas para a contratação da safra 2008/2009 e dedução dos valores financiados das disponibilidades estabelecidas para o mesmo programa na safra 2009/2010." (NR)

Art. 2º O item 1 da Seção 3 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
i) recursos: até R\$440.000.000,00 (quatrocentos e quarenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2008 a 30/6/2009;
....." (NR)

Art. 3º O item 1 da Seção 4 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
e) recursos: até R\$540.000.000,00 (quinhentos e quarenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2008 a 30/6/2009;
....." (NR)

Art. 4º Os itens 1 e 4 da Seção 5 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passam a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
f) recursos: até R\$2.110.000.000,00 (dois bilhões cento e dez milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2008 a 30/6/2009;
....." (NR)

Art. 5º O item 1 da Seção 6 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
c) recursos: até R\$550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2008 a 30/6/2009." (NR)

Art. 6º O item 1 da Seção 7 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
l) recursos: até R\$140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2008 a 30/6/2009;
....." (NR)

Art. 7º O item 1 da Seção 8 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
e)
....." (NR)

X - capital de giro não associado a projetos de investimento, exclusivamente na Safra 2008/2009, no valor de até R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), podendo esse limite ser elevado em até 100% (cem por cento) quando destinado a empreendimentos da própria cooperativa em unidade da federação diversa da de localização de sua sede, ou realizados no âmbito de cooperativa central, sem dedução do limite de crédito por cooperativa, de que trata a alínea "f", com prazo máximo de reembolso de 24 (vinte e quatro) meses, podendo os recursos para essa finalidade corresponder a até R\$1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) das disponibilidades do Programa para esta safra;

j) recursos: até R\$2.000.000.000,00 (dois bilhões de reais), a serem aplicados no período de 1º/7/2008 a 30/6/2009;
....." (NR)

Art. 7º O item 1 da Seção 8 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
d)
I - fonte e volume de recursos: Sistema BNDES, no montante de R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais), para o período de 1º/7/2008 a 30/6/2009;
....." (NR)

Art. 8º O item 1 da Seção 9 do Capítulo 13 do Manual de Crédito Rural (MCR) passa a vigorar com a seguinte redação:

"1 -
f) recursos:
I) até R\$420.000.000,00 (quatrocentos e vinte milhões de reais), quando decorrentes dos recursos administrados pelo BNDES;
II) até R\$40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), quando se tratar de recursos captados em depósitos de poupança rural pelo Banco do Brasil S.A.; e
III) até R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), por instituição, quando originários de captação em poupança rural pelas demais instituições financeiras autorizadas a captar essa modalidade de depósito;
....." (NR)

Art. 9º Podem ser concedidos, até 30 de setembro de 2010, ao amparo de Recursos Obrigatórios (MCR 6-2), financiamentos da Linha Especial de Crédito (LEC) para as atividades de avicultura de corte e de suinocultura exploradas sob regime de parceria.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 11. Fica revogado o art. 2º da Resolução nº 3.701, de 26 de março de 2009.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.714, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Institui linha de financiamento com recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), destinada a capital de giro das agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de abril de 2009, com base nos art. 4º, inciso VI, da Lei nº 4.595, de 1964, e do art. 19 da Lei nº 11.922, de 13 de abril de 2009, resolveu:

Art. 1º Fica instituída linha de crédito ao amparo de recursos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com subvenção econômica da União, sob a modalidade de equalização de taxas de juros, destinada ao financiamento de capital de giro, sujeita às seguintes condições:

I - beneficiários: agroindústrias, indústrias de máquinas e equipamentos agrícolas e cooperativas agropecuárias;

II - volume de recursos: até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais);

III - agentes financeiros: BNDES e instituições financeiras por este credenciadas;

IV - limite por empresa: a critério do BNDES ou de cada instituição financeira;

V - encargo financeiro: taxa efetiva de juros de 11,25% a.a. (onze inteiros e vinte e cinco centésimos por cento ao ano);

VI - prazo de reembolso: até 24 (vinte e quatro) meses incluídos, para o principal, até 12 (doze) meses de carência;

VII - periodicidade dos pagamentos:
a) juros: em parcelas trimestrais, durante o período de carência e, mensais, após a carência;

b) principal: em parcelas mensais;

VIII - risco operacional: do BNDES, nas operações por ele efetuadas diretamente, ou das instituições financeiras por ele credenciadas, nos demais casos;

IX - prazo de contratação: até 31 de dezembro de 2009;

X - remuneração dos agentes financeiros, com base no valor contratado, a título de spread:

a) nas operações diretas: 4% a.a. (quatro por cento ao ano) para o BNDES;

b) nas operações indiretas: 1% a.a. (um por cento ao ano) para o BNDES e 3% a.a. (três por cento ao ano) para o agente financeiro contratante.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

RESOLUÇÃO Nº 3.715, DE 16 DE ABRIL DE 2009

Altera o art. 2º da Resolução nº 3.622, de 2008.

O Banco Central do Brasil, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o Conselho Monetário Nacional, em sessão extraordinária realizada em 16 de abril de 2009, com base nos arts. 4º, inciso XVII, da referida lei, e 1º, § 5º, da Lei nº 11.882, de 23 de dezembro de 2008, e tendo em vista o contido nos arts. 26, § 1º, e 28, § 2º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e 45 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, resolveu:

Art. 1º O art. 2º da Resolução nº 3.622, de 9 de outubro de 2008, alterado pelas Resoluções ns. 3.624, de 16 de outubro de 2008, 3.633, de 3 de novembro de 2008, 3.683, de 29 de janeiro de 2009, e 3.691, de 23 de março de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º
II -
....."

d) ativos denominados em reais, desde que acompanhados por contrato de derivativo ligado à variação do câmbio, realizado com contraparte de risco de crédito de longo prazo equivalente a no mínimo "A", que assegure que o valor combinado das garantias em reais e do contrato derivativo seja igual ou superior ao valor do empréstimo em dólares." (NR)

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES
Presidente do Banco

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.362, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. HELENA FREIRE MCDONNELL, C.P.F. nº 051.026.168-03, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.363, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCESCO DOMENICO MARTINO, C.P.F. nº 003.330.897-74, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

ATO DECLARATÓRIO Nº 10.364, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ITAÚ VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., C.N.P.J. nº 53.031.217, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

CARLOS ALBERTO REBELLO SOBRINHO

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO

PORTARIA Nº 964, DE 16 DE ABRIL DE 2009

O CHEFE SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE ECONÔMICO - DECON, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria nº 2.875, de 18 de março de 2008, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.1696/2008-62 e 15414.003186/2008-20, resolveu:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas da SEGURADORA BRASILEIRA DE CRÉDITO À EXPORTAÇÃO S.A., CNPJ nº 02.166.824/0001-61, na Assembléia Geral Extraordinária realizada em 04 de setembro de 2008, ratificadora da Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária realizada em 28 de março de 2008, que aprovaram, em especial,

I - Ratificar que a sociedade tem por objeto a operação com seguros de danos, exclusivamente na modalidade de seguro de crédito à exportação, podendo manter intercâmbio, convênios e acordos com entidades públicas e privadas do País e do exterior e com estas estabelecer modalidades de coberturas recíprocas, de acordo com a legislação aplicável;

II - alterar o artigo 3º do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIO CABRAL KELLY



Sistema INCOM

Cadastre-se já e encaminhe matérias para
publicação da forma mais rápida, cômoda e segura.
Solicite o cadastramento pelo endereço incom@in.gov.br.